LEI Nº 2.283 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997.

(ALTERA A LEI 1.852 DE 14 DE AGOSTO DE 1991)

JOÃO MAZIERO, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O serviço disciplinado pela lei 1.852 de 14 de agosto de 1991, durante o primeiro semestre do corrente ano, será feito mediante ônibus ou veículos de lotação de propriedade da Prefeitura, não podendo esta fretar veículos de empresa ou de motoristas autônomos.

Artigo 2º - Em caso de serem insuficientes os veículos da Prefeitura para o serviço referido no artigo anterior, os alunos que não forem transportados receberão, mensalmente, um auxílio pecuniário, na forma definida na presente lei.

Artigo 3º - O auxílio pecuniário para o transporte de alunos será devido nos seguintes valores:

I - transporte intermunicipal e para a Vila de Guarapuã, mensalmente:

a) Jaú - R$ 70,40;

b) Bauru - R$ 167,50;

c) Vila de Guarapuã - R$ 49,90.

II - transporte rural: nas linhas instituídas pela Prefeitura, que não puderem ser executadas por veículo próprio, cada aluno perceberá, mensalmente, o valor de sua quota-parte que contribuir nos gastos com as despesas do transporte escolar.

§ 1º - O cálculo da quota-parte devida ao aluno será determinado pelas fórmulas **A x B x C = D e D dividido por** E = F, em que A equivale ao valor de R$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) por quilômetro rodado; B equivale ao número de quilômetros da linha instituída; C equivale ao número de dias de transporte efetivamente realizados, durante o mês; D equivale ao gasto mensal do transporte total; E equivale ao número de alunos transportados na linha; F equivale ao auxílio pecuniário devido ao aluno.

§ 2º - Ao transporte urbano e ao intermunicipal para as cidades de Torrinha e Barra Bonita será adotado o mesmo critério utilizado no parágrafo anterior.

§ 3º - Será concedido passe escolar, para o transporte através de circular, dentro dos limites do perímetro urbano:

a) aos estudantes da EMEI "Oscar Novakoski";

b) aos estudantes de 1ª a 4ª série do 1º grau, nas condições definidas na lei 2.176 de 26 de setembro de 1995.

Artigo 4º - A Seção de Transportes da Prefeitura Municipal deverá providenciar sejam instituídas as linhas de transporte de alunos, nos casos dos parágrafos 1º e 2º do inciso II do artigo 3º desta lei, determinando o trajeto e a quilometragem a serem percorridos, cadastrando e controlando o número de alunos de cada linha, para possibilitar o cálculo a que alude o § 1º do inciso mencionado neste artigo.

Artigo 5º - As linhas instituídas na forma do artigo anterior somente poderão ser executadas por motoristas autônomos, devidamente licenciados pela Prefeitura para a atividade disciplinada pela lei 1.011 de 23 de maio de 1977 e habilitados na categoria D e portadores do curso especial de direção, promovido pelo SENAI, cujo veículo possua licença especial para o transporte escolar, devidamente expedido pela 178ª CIRETRAN de Dois Córregos.

Parágrafo único - Além dos requisitos previstos no "caput" será exigido do contratado que possua seguro Acidentes Pessoais Passageiros (APP) aos usuários.

Artigo 6º - Prevalecerão as disposições da lei 1.852 de 14 de agosto de 1991 que não tenham sido alteradas pela presente lei.

Artigo 7º - A concessão do auxílio pecuniário para transporte de alunos instituído pela presente lei será concedido somente aos alunos que se enquadrarem nas disposições do 5º da lei 1.852 de 14 de agosto de 1991, cujo dispositivo continua em vigor.

Artigo 8º - As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por supressões de dotações, especificadas por decreto.

Artigo 9º - A presente lei vigorará apenas até 31 de julho de 1997.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de um mil, novecentos e noventa e sete.

JOÃO MAZIERO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

NIDISLEY EDUARDO ESTEVES
- Chefe de Gabinete -